

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.827, DE 2015

(Do Sr. Enio Verri)

Dispõe sobre publicação de dados referentes à distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira, com base nos dados da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

Autor: Deputado ENIO VERRI

Relator: Deputado ANDRES SANCHEZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.827, de 2015, propõe que o Poder Executivo publique, anualmente, um Relatório sobre a Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira, com base nos dados da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. Preservado o sigilo fiscal do contribuinte, o Relatório deverá disponibilizar todos os dados das declarações, agrupados por milésimos dos contribuintes, e com recorte por Estado.

Em sua Justificativa, o autor ressalta que a sociedade brasileira não dispõe de informações sobre a distribuição da riqueza brasileira e dos efeitos da tributação vigente em reduzir as desigualdades. O aumento da desigualdade de renda e riqueza nos principais países desenvolvidos tem alarmado suas respectivas sociedades e redefinido o escopo das políticas econômicas. No Brasil, sabe-se que a desigualdade de renda sempre apresentou índices alarmantes.

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais, o exame sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, bem como sobre o mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. A Proposição, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, terá como última etapa nesta Casa a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto de Lei nº 3.827, de 2015, dispõe sobre a publicação de dados referentes à distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira, com base nos dados da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF. Nesses termos, a análise da adequação orçamentária e financeira da matéria se revela prejudicada, em razão da inexistência de impacto sobre o orçamento da União, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

No tocante ao mérito, é inegável que existe uma notória carência de informações disponíveis para o público em geral. É uma queixa corrente entre estudiosos e especialistas, tendo ensejado, a propósito, manifestação do Prof. Piketty, que realizou extensas pesquisas sobre a distribuição de renda e a repartição de renda nas últimas décadas, abrangendo vários países para os quais havia dados disponíveis.

Possivelmente como reflexo a essas críticas, o próprio Ministro da Fazenda, pela Portaria nº 165, de 9 de maio de 2016, determinou a publicação anual de um Relatório, com base nos dados das declarações de rendimentos das pessoas físicas, agrupados por centésimos, exceto para o 99º, em que a divulgação deverá ser feita por decis.

Pode-se argumentar que a formalização, por projeto de lei, da obrigatoriedade de divulgação dos dados sobre a renda e a riqueza representa um compromisso mais firme e perene, e, portanto, é recomendável e oportuna.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, assim, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.827, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2016.

Deputado ANDRES SANCHEZ
Relator